



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 09/2011 - CGJ

Dispõe sobre a alteração introduzida pelo art.3º da Lei Complementar nº 174, de 5 de Setembro de 2011, no que diz respeito à 1ª e 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina.

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços no que diz respeito a efetiva prestação jurisdicional nas varas de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 174, de 05 de Setembro de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a redistribuição dos processos da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, com exceção daqueles com instrução processual já iniciada, para a 1ª Vara do Tribunal do Júri.

§ 1º. Os processos deverão ser redistribuídos igualmente pela secretaria da vara, cabendo ao Titular da 2ª Vara os processos pares e, ao Juiz da 1ª Vara, os ímpares, tomando como base o número seqüencial do processo, sem o ano de referência.

§ 2º. O Juiz da 2ª Vara do Júri procederá ao encaminhamento, no

prazo de 30 (vinte) dias, na forma acima estabelecida, com a competente redistribuição e anotações necessárias.

§ 3º - Os objetos apreendidos vinculados a processos que serão remetidos, deverão, necessariamente, acompanhá-los.

Art. 2º - Com o recebimento dos autos, o Secretário da 1ª Vara, procederá a autuação, observada a classe processual e as intimações dos advogados, defensores públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto a numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º da Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do *Conselho Nacional de Justiça-CNJ*.

Art. 3º - Durante os trabalhos de registro, em ordem seqüencial, sera feita conferência e contagem física dos processos, devendo o Secretário da 2ª Vara elaborar relatório que será encaminhado pelo juiz a Corregedora-Geral da Justiça.

Parágrafo Único. O relatório conterà o número do processo, nome do réu e data do ajuizamento da ação.

Art. 4º - O auditório do Fórum Ministro Evandro Lins e Silva será utilizado racionalmente pelas duas Varas, de modo que uma vara não prejudique as reuniões periódicas de julgamento da outra vara.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA